



## NOTA DE ADMISSIBILIDADE

[Petição n.º 344/XIV/3.ª](#)

**ASSUNTO:** O poder local em direto - Incentivar a participação democrática dos cidadãos

**Entrada na AR:** 11 de maio de 2021

**N.º de assinaturas:** 18

**1.º Peticionário:** André Filipe Alves de Castro

**Comissão de Administração Pública, Ordenamento do Território e Poder Local**

## **I. A petição**

### **1. Introdução**

A presente petição deu entrada na Assembleia da República em 11 de maio de 2021, ainda no decurso da XIV Legislatura, sendo dirigida ao Senhor Presidente da Assembleia da República.

Em 3 de março de 2022, por despacho da então Vice-Presidente da Assembleia da República, Deputada Edite Estrela (PS), a petição foi remetida à Comissão de Administração Pública, Modernização Administrativa, Descentralização e Poder Local, para apreciação, tendo chegado ao seu conhecimento naquela mesma data.

Atenta a dissolução da Assembleia da República, decretada pelo Senhor Presidente da República a 5 de dezembro de 2021, bem como os resultados das eleições legislativas, ocorridas a 30 de janeiro de 2022, e as subsequentes tomada de posse deste órgão de soberania, a 29 de março de 2022, e instalação das comissões parlamentares permanentes, no passado dia 13 de abril de 2022, é este o momento certo para aferir da admissibilidade da Petição n.º 344/XIV/3.<sup>a</sup>, a qual já foi objeto de redistribuição à Comissão de Administração Pública, Ordenamento do Território e Poder Local (13.<sup>a</sup>) por despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República.

### **2. Objeto e motivação**

Os subscritores da petição pretendem que as reuniões públicas de organismos de poder local sejam objeto de transmissão em direto, à semelhança do que acontece na Câmara Municipal de Lisboa, bem como que tais transmissões sejam arquivadas. Mais solicitam os subscritores que possa haver lugar a intervenções remotas nessas mesmas reuniões, sem prejuízo da necessidade de autenticação dos intervenientes, ao que acresce a possibilidade de os cidadãos que estejam impossibilitados de intervir em direto nas reuniões, por motivos profissionais, pessoais ou logísticos, poderem deixar, previamente, registos gravados. Por fim, os subscritores sugerem ainda que seja dada publicidade institucional a estes novos mecanismos de participação, de modo a elevar o seu nível.

Os subscritores justificam as suas pretensões com a necessidade de criar condições ao fomento da participação política dos cidadãos, sobretudo no âmbito do poder local, onde estas matérias assumem especial importância, face à potencial maior proximidade aos cidadãos.

## II. Análise da petição

No respeitante aos requisitos formais, o pedido em causa reveste a forma de petição; foi apresentado por escrito, tendo sido apresentado perante a entidade a quem é dirigido; os peticionários estão corretamente identificados, o texto é inteligível e o objeto adequadamente especificado.

Dessa forma, estão preenchidos os requisitos formais previstos no n.º 1 do artigo 2.º e artigos 4.º, 9.º, e 10.º do Regime Jurídico do Exercício do Direito de Petição (LEDP), aprovado pela [Lei n.º 43/90, de 10 de agosto](#) (na redação da Lei n.º 63/2020, de 29 de outubro), e, não ocorrendo nenhuma das causas de indeferimento liminar previstas no artigo 12.º da mesma lei, a Petição deve ser admitida.

## III. Proposta de Tramitação

1. O presente instrumento de exercício do direito de petição foi recebido na Assembleia da República ao abrigo dos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º da LEDP, através do sistema de receção eletrónica de petições, denominando-se vulgarmente petição *online*.
2. Não é obrigatória a audição dos peticionários perante a Comissão (n.º 1 do artigo 21.º da LEDP).
3. Nem é obrigatória a nomeação de Deputado relator (n.º 5 do artigo 17.º da LEDP).
4. Não sendo nomeado deputado relator, o processo de apreciação da petição fica concluído com a aprovação da nota de admissibilidade (n.º 13 do artigo 17.º da LEDP, na redação dada pela Lei n.º 63/2020, de 29 de outubro).
5. Sugere-se que, finda a tramitação, a Comissão pondere a remessa de cópia da petição e da respetiva nota de admissibilidade aos Grupos Parlamentares e aos Deputados Únicos Representantes de Partido (DURP), para tomada das medidas que entendam pertinentes, ao abrigo do disposto no artigo 19.º da LEDP.
6. Não obstante, propõe-se que seja solicitada à Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) uma pronúncia sobre a petição, no prazo de 20 dias, ao abrigo

do disposto no artigo 20.º da LEPD, devendo o resultado desta diligência ser apreciado nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 27.º (Controlo de resultado) da LEPD.

Palácio de S. Bento, 24 de junho de 2022.

A assessora,

Filipa Paixão